

## ERRATA

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94/2023

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA UNIDADE SESC - VITORIA DA CONQUISTA, NOS TERMOS CONSTANTES DESTES EDITAL.

A Pregoeira e a Presidente da Comissão Permanente de licitação, no uso de suas atribuições, torna público que, após a devida publicação do Instrumento Convocatório, houve a necessidade de alteração deste, conforme abaixo:

1. ONDE SE LÊ na página 1 do Edital: *“O Serviço Social do Comércio, pessoa jurídica de Direito Privado e sem fins lucrativos, através da Administração Regional no Estado da Bahia (Sesc/BA), com sede administrativa inscrita no CNPJ sob o n.º 03.591.002/0001-90, localizada na Avenida Tancredo Neves, nº 1.109, Edifício Casa do Comércio Deraldo Mota, 8º andar, Caminho das Árvores, Salvador/BA, por intermédio de Pregoeiro designado através da Portaria nº 6.023/2023, de 01/12/2023, ratificado pela Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 6.169/2024, de 04/03/2024, torna público que realizará licitação, por meio do Portal de Compras Eletrônicas do Sesc Bahia, acessível no endereço: [compras.sescbahia.com.br](http://compras.sescbahia.com.br) na modalidade Pregão Eletrônico, cujo critério de julgamento é MENOR PREÇO POR ITEM, MODO DE DISPUTA ABERTO, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA UNIDADE SESC - VITORIA DA CONQUISTA, com procedimento regido pelas condições deste Instrumento Convocatório e do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, alterado e consolidado pela Resolução Sesc, aprovado pela Resolução Sesc n.º **1.570, de 20 de setembro de 2023** disponíveis no site [www.sescbahia.com.br](http://www.sescbahia.com.br).”; LEIA-SE: *“O Serviço Social do Comércio, pessoa jurídica de Direito Privado e sem fins lucrativos, através da Administração Regional no Estado da Bahia (Sesc/BA), com sede administrativa inscrita no CNPJ sob o n.º 03.591.002/0001-90, localizada na Avenida Tancredo Neves, nº 1.109, Edifício Casa do Comércio Deraldo Mota, 8º andar, Caminho das Árvores, Salvador/BA, por intermédio de Pregoeiro designado através da Portaria nº 6.023/2023, de 01/12/2023, ratificado pela Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 6.169/2024, de 04/03/2024, torna público que realizará licitação, por meio do Portal de Compras Eletrônicas do Sesc Bahia, acessível no endereço: [compras.sescbahia.com.br](http://compras.sescbahia.com.br) na modalidade Pregão Eletrônico, cujo critério de julgamento é MENOR PREÇO POR ITEM, MODO DE DISPUTA ABERTO,**

objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA UNIDADE SESC - VITORIA DA CONQUISTA, com procedimento regido pelas condições deste Instrumento Convocatório e do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, alterado e consolidado pela Resolução Sesc, aprovado pela Resolução Sesc n.º **1.593, de 02 de maio de 2024**, disponíveis no site [www.sescbahia.com.br](http://www.sescbahia.com.br)”;

2. ONDE SE LÊ na página 4 do Edital: “4.10 O Sesc/BA está constituído na forma de pessoa jurídica de Direito Privado, conforme determinou o Decreto-lei n.º 9.853/46 de 13/09/1946, e, em conformidade com o seu Regulamento de Licitações e Contratos (aprovado pela Resolução Sesc n.º **1.570/2023**), não aplica em suas licitações os arts. 42 a 49 da LC n.º 123/06;” LEIA-SE: “4.10 O Sesc/BA está constituído na forma de pessoa jurídica de Direito Privado, conforme determinou o Decreto-lei n.º 9.853/46 de 13/09/1946, e, em conformidade com o seu Regulamento de Licitações e Contratos (aprovado pela Resolução Sesc n.º **1.593/2024**), não aplica em suas licitações os arts. 42 a 49 da LC n.º 123/06;”;
3. ONDE SE LÊ na página 8 do Edital: “8.3.5 **Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (CRF)** da Empresa Licitante referente à matriz ou filial que será responsável pelo fornecimento do(s) produto(s);” LEIA-SE: “8.3.5 **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)** da Empresa Licitante referente à matriz ou filial que será responsável pelo fornecimento do(s) produto(s);”
4. ONDE SE LÊ na página 10 do Edital: “8.6.8 Caso haja dissolução da sociedade, por óbvio, deverá o Pregoeiro e/ou Comissão de Licitação ser(em) informado(s) de imediato e haverá inabilitação do licitante sem que possa fazer-se substituir, e, na hipótese de não ter sido informado o Pregoeiro e/ou a Comissão, se tal licitante vencer o certame, será(ão) a ele imputada(s) a(s) penalidade(s) previstas no art. 39 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução Sesc n.º **1.570/2023**, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de eventual ação para ressarcimento de perdas e danos causados;” LEIA-SE: “8.6.8 Caso haja dissolução da sociedade, por óbvio, deverá o Pregoeiro e/ou Comissão de Licitação ser(em) informado(s) de imediato e haverá inabilitação do licitante sem que possa fazer-se substituir, e, na hipótese de não ter sido informado o Pregoeiro e/ou a Comissão, se tal licitante vencer o certame, será(ão) a ele imputada(s) a(s) penalidade(s) previstas no art. 39 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução Sesc n.º **1.593/2024**, isoladas ou

*cumulativamente, sem prejuízo de eventual ação para ressarcimento de perdas e danos causados;*

5. ONDE SE LÊ na página 10 do Edital: “9.1 A presente Licitação tem como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM**, e será processada e julgada pelo Pregoeiro e pela Comissão de Licitação, em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução Sesc n.º **1.570/2023**, utilizando o MODO DE DISPUTA ABERTO.” LEIA-SE: “9.1 A presente Licitação tem como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM**, e será processada e julgada pelo Pregoeiro e pela Comissão de Licitação, em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução Sesc n.º **1.593/2024**, utilizando o MODO DE DISPUTA ABERTO.”
6. ONDE SE LÊ na página 17 do Edital: “15.4 Os participantes que puderem ter a sua situação no processo afetada pela reconsideração da decisão, poderão se manifestar sobre o pedido, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da **sua ciência**,” LEIA-SE: “15.4 Os participantes que puderem ter a sua situação no processo afetada pela reconsideração da decisão, poderão se manifestar sobre o pedido, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da **publicação do resultado**,”
7. ONDE SE LÊ nas páginas 19 e 20 do Edital: “16.3.2 Caso o Licitante não compareça para a assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ou se recuse a tal, injustificadamente, a juízo da Autoridade Competente, decairá de todos os direitos ali constantes, ficando seu(s) preço(s) invalidado(s), sendo a empresa penalizada com suspensão do direito de licitar e contratar com o Sesc/BA por prazo não superior a **05 (cinco)** anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Instrumento Convocatório e na legislação pertinente;” LEIA-SE: “16.3.2 Caso o Licitante não compareça para a assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ou se recuse a tal, injustificadamente, a juízo da Autoridade Competente, decairá de todos os direitos ali constantes, ficando seu(s) preço(s) invalidado(s), sendo a empresa penalizada com suspensão do direito de licitar e contratar com o Sesc/BA por prazo não superior a **03 (três)** anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Instrumento Convocatório e na legislação pertinente;”
8. ONDE SE LÊ na página 23 do Edital: “21.2 Para efeito de cumprimento legal do fornecimento do objeto desta Licitação, o Pedido – (PED), juntamente com este Edital e

seus anexos, considerados em conjunto, terá, para as partes envolvidas, a natureza jurídica e produzirá todos os efeitos de um Contrato escrito, atendendo ao disposto no capítulo IX, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc/BA (Resolução Sesc nº **1.570/2023**);” LEIA-SE: “21.2 Para efeito de cumprimento legal do fornecimento do objeto desta Licitação, o Pedido – (PED), juntamente com este Edital e seus anexos, considerados em conjunto, terá, para as partes envolvidas, a natureza jurídica e produzirá todos os efeitos de um Contrato escrito, atendendo ao disposto no capítulo IX, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc/BA (Resolução Sesc nº **1.593/2024**);”

9. ONDE SE LÊ na página 23 do Edital: “21.4 A recusa do licitante adjudicado a assinar o Pedido - (PED) implicará em renúncia ao direito de contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 24 deste Instrumento Convocatório, conforme o art. 39 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, e sua omissão após caracterizará inadimplemento total, sujeito às penalidades também previstas no item 24, com respaldo no art. 40 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc (Resolução nº **1.570/2023**);” LEIA-SE: “21.4 A recusa do licitante adjudicado a assinar o Pedido - (PED) implicará em renúncia ao direito de contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 24 deste Instrumento Convocatório, conforme o art. 39 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, e sua omissão após caracterizará inadimplemento total, sujeito às penalidades também previstas no item 24, com respaldo no art. 40 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc (Resolução nº **1.593/2024**);”
10. ONDE SE LÊ na página 25 do Edital: “24.1.3 Suspensão do direito de licitar ou contratar com o contratante por até **05 (cinco)** anos, conforme deliberação da Autoridade Competente, que decidirá de acordo com os artigos previstos na Resolução **1.570/2023** e outras aplicáveis.” LEIA-SE: “24.1.3 Suspensão do direito de licitar ou contratar com o contratante por até **03 (três)** anos, conforme deliberação da Autoridade Competente, que decidirá de acordo com os artigos previstos na Resolução **1.593/2024** e outras aplicáveis.”
11. ONDE SE LÊ na página 26 do Edital: “24.7 Nos termos do artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Instrumento Convocatório, no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução Sesc nº **1.570/2023** do Conselho Nacional, é facultado ao Sesc/BA ajuizar demanda para ressarcimento de perdas e danos e/ou lucros cessantes provocados por conduta de qualquer dos licitantes, inclusive vencedor e contratado;” LEIA-SE: “24.7 Nos termos do

artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Instrumento Convocatório, no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução Sesc nº **1.593/2024** do Conselho Nacional, é facultado ao Sesc/BA ajuizar demanda para ressarcimento de perdas e danos e/ou lucros cessantes provocados por conduta de qualquer dos licitantes, inclusive vencedor e contratado;”

12. Na página 26, fica incluído o item “24.10” dispondo que:

**24.10. As seguintes condutas ensejarão o impedimento do direito de licitar e terão abrangência nacional, cuja pena será aplicada pelo Departamento Nacional, por prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos:**

**24.10.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou na execução do Contrato;**

**24.10.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;**

**24.10.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;**

**24.10.4 Praticar atos ilícitos para frustrar os objetivos da licitação.**

13. ONDE SE LÊ na página 27 do Edital: “25.6 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas no curso deste processo licitatório serão dirimidos pelo Pregoeiro e/ou Comissão de Licitação, que decidirá(ão) com base no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc aprovado pela Resolução Sesc nº **1.570/2023** e, quando não for o bastante, buscará(ão) respaldo na legislação em vigor;” LEIA-SE: “25.6 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas no curso deste processo licitatório serão dirimidos pelo Pregoeiro e/ou Comissão de Licitação, que decidirá(ão) com base no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc aprovado pela Resolução Sesc nº **1.593/2024** e, quando não for o bastante, buscará(ão) respaldo na legislação em vigor;”

14. ONDE SE LÊ na página 33 do Edital: “Declaro ainda que darei ciência ao Sesc/BA caso ocorra qualquer alteração dos contatos apresentados durante a licitação, incluindo endereço, telefone, e-mail e site, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc (Res. Sesc nº **1.570/2023**).” LEIA-SE: “Declaro ainda que darei ciência ao Sesc/BA caso ocorra qualquer alteração dos contatos

apresentados durante a licitação, incluindo endereço, telefone, e-mail e site, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc (Res. Sesc nº **1.593/2024**).

15. ONDE SE LÊ na página 33 do Edital: “Ratifico, por fim, que me obrigo, através desta, ao fiel cumprimento de todos os termos contidos no Edital da licitação acima identificada e no PED decorrente de seu resultado, até a execução/cumprimento integral do objeto do(s) item(ns) para o(s) qual(is) for julgado vencedor neste certame, bem como estou ciente de que estou sujeito às penalidades previstas no Edital de licitação, em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução Sesc nº **1.570/2023** e legislação brasileira aplicável.” LEIA-SE: “Ratifico, por fim, que me obrigo, através desta, ao fiel cumprimento de todos os termos contidos no Edital da licitação acima identificada e no PED decorrente de seu resultado, até a execução/cumprimento integral do objeto do(s) item(ns) para o(s) qual(is) for julgado vencedor neste certame, bem como estou ciente de que estou sujeito às penalidades previstas no Edital de licitação, em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução Sesc nº **1.593/2024** e legislação brasileira aplicável.”
16. ONDE SE LÊ nas páginas 38 do Edital: “3.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser objeto de adesão pelo Departamento Nacional do Sesc (DN), Departamento Regional do Sesc (DR) com jurisdição em qualquer das bases territoriais correspondentes, bem como, outros serviços sociais autônomos, desde que nas mesmas condições firmadas com o Sesc Bahia, nos termos da Resolução **1.570/2023** (Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc).” LEIA-SE: “3.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser objeto de adesão pelo Departamento Nacional do Sesc (DN), Departamento Regional do Sesc (DR) com jurisdição em qualquer das bases territoriais correspondentes, bem como, outros serviços sociais autônomos, desde que nas mesmas condições firmadas com o Sesc Bahia, nos termos da Resolução **1.593/2024** (Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc).”
17. ONDE SE LÊ na página 42 do Edital: “7.2 Para efeito de cumprimento legal do fornecimento do(s) produto(s) da Ata de Registro de Preços, o Pedido (PED) terá natureza equivalente à de um Contrato, de acordo com o disposto no art. 31, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução nº **1.570/2023**.” LEIA-SE: “7.2 Para efeito de cumprimento legal do fornecimento do(s) produto(s) da Ata de Registro de Preços, o Pedido (PED) terá natureza equivalente à de um Contrato, de acordo com o

disposto no art. 31, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução nº **1.593/2024**;

18. ONDE SE LÊ na página 47 do Edital: “10.1.6 Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesc/BA por prazo não superior a **05 (cinco)** anos, conforme deliberação da Autoridade Competente, que decidirá de acordo com as cláusulas previstas na Resolução **1.570/2023** e outras aplicáveis;” LEIA-SE: “10.1.6 Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesc/BA por prazo não superior a **03 (três)** anos, conforme deliberação da Autoridade Competente, que decidirá de acordo com as cláusulas previstas na Resolução **1.593/2024** e outras aplicáveis;”

19. ONDE SE LÊ na página 48 do Edital: “10.10 É facultado ao Contratante exigir, ainda, do Contratado que não cumprir as obrigações assumidas, o ressarcimento de perdas e danos, nos termos do artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Instrumento Convocatório, no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução Sesc nº **1.570/2023**.” LEIA-SE: “10.10 É facultado ao Contratante exigir, ainda, do Contratado que não cumprir as obrigações assumidas, o ressarcimento de perdas e danos, nos termos do artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Instrumento Convocatório, no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução Sesc nº **1.593/2024**.”

20. Na página 48, fica incluído o item “10.11” dispondo que:

**10.11. A ocorrência de quaisquer das seguintes condutas ensejará o impedimento do direito de licitar e terá abrangência nacional, cuja pena será aplicada pelo Departamento Nacional, por prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos:**

**10.11.1. Ter apresentado declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou ter prestado declaração falsa durante a licitação ou, ainda, na execução deste Contrato;**

**10.11.2. Ter fraudado a licitação ou praticar ato fraudulento na execução deste Contrato;**

**10.11.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;**

**10.11.4. Ter praticado atos ilícitos para frustrar os objetivos da licitação.**

As demais previsões permaneceram inalteradas.

Salvador, 14 de maio de 2024.



**Taiane Sacramento da Silva**

Pregoeira



**Maria Aparecida da Silva**

Comissão Permanente de Licitação